



MPV 1119
00185

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____.

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º 3º, transformando o parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º:

§ 2º: Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à mencionada Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

§ 3º: Os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo após mais de 2 anos da Reforma da Previdência, até o presente momento, o governo não disponibilizou aos Servidores plataforma de simulação de suas aposentadorias, tal como existia no site da Controladoria Geral da União.

Referida circunstância se dá pela quantidade de alterações trazidas pela reforma e que impossibilitam o servidor de obter auxílio do governo no planejamento de sua aposentadoria.



SF/22834.78006-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Muitos servidores não imaginam como um plano de previdência privada pode influenciar o planejamento financeiro de longo prazo, tampouco sobre as peculiaridades existentes no regime de tributação dos valores aportados no plano.

Assim, considerando a política do Estado de incentivo ao planejamento de aposentadoria e a complementação de renda, bem como a preocupação em facilitar a decisão dos participantes e assistidos quanto ao regime de tributação, sugere-se que a opção de que trata o art. 1º da lei nº 11.053/2004 possa ser realizada até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

Senador Rogério Carvalho

PT/SE



SF/22834.78006-80